

RESOLUÇÃO COMDICA Nº 027/2024

O Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pelo Art. 4º, inciso IV da Lei Municipal 15.604 de 18.02.92, e da Lei nº 17.884 de 12.07.2013 que trata de suas alterações, e após deliberação em reunião Plenária Ordinária do dia 30 de Maio de 2024

R E S O L V E:

Aprovar INSCRIÇÃO de CURSOS DO PROGRAMA APRENDIZAGEM executado pela Organização da Sociedade Civil – FUNDAÇÃO FE E ALEGRIA DO BRASIL - CNPJ nº 46.250.411/0020-07, localizada na Rua do Príncipe, nº 525 – Boa Vista – Recife/PE – CEP: 50.050-900 - RPA 01. Esta deliberação foi realizada em reunião plenária ordinária de trinta (30) de Maio de 2024, e vem atender ao requerimento da própria OSC em tela, encaminhado ao COMDICA/Recife. O colegiado COMDICA, à luz da Resolução COMDICA 001/2016 decide pela aprovação da inscrição dos Cursos abaixo. A organização da sociedade civil em tela receberá ofício do COMDICA Recife com notificação desta deliberação e outras informações correlatas. Os cursos terão validade de 02 (dois) anos de inscrição, após finalização deste prazo e, em caso de continuidade do mesmo a OSC deverá solicitar a sua renovação ao COMDICA.

Curso de Aprendiz em Atendimento e Comércio
Área: Arco Ocupacional
Código da ocupação: 5211-30
Nº de inscrição no COMDICA - 020624

Curso de Aprendiz em Técnicas Administrativas
Área: Arco Ocupacional
Código da ocupação: 4110-10
Nº de inscrição no COMDICA - 030624

Curso de Aprendiz em Logística
Área: Arco Ocupacional
Código da ocupação: 4141-40
Nº de inscrição no COMDICA – 040624

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 30 de Maio de 2024

MARIA MADALENA PERES FUCHS
Presidente do COMDICA

EDITAL Nº 002/2024 – COMDIR

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.

RESOLUÇÃO COMDIR Nº. 08/2024

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Recife – COMDIR, criado por meio da Lei Municipal nº 17.310/2007 e atualizada pela Lei Municipal nº 19.183/2024, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas art. 2º da Lei Municipal nº 18.173/2015,

R E S O L V E:

Publicar o Edital de Seleção de projetos para CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a transferência de recursos financeiros a Organizações da Sociedade Civil – OSC, conforme condições estabelecidas neste Edital.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Presente Edital encontra-se à disposição dos interessados no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Recife – COMDIR, sediado na Av. Cais do Apoio, 925, Recife, Pernambuco, em dias úteis, no horário das 8 às 17 horas.

Art. 2º. Este instrumento estabelece procedimentos para apresentação, recebimento, análise, aprovação, acompanhamento de execução, prestação de contas e avaliação de resultados de projetos, relativos ao mecanismo de fomento a projetos para a pessoa idosa.

Art. 3º. O presente Edital tem por objeto selecionar projetos de organizações da sociedade civil sem fins econômicos, com o fim de desenvolver ações enquadradas na Década do Envelhecimento Saudável, declarada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em dezembro de 2020, que forem relevantes e de impacto positivo na promoção da mudança social, redução de desigualdades sociais, proteção e garantia do acesso aos direitos da pessoa idosa no território do Município do Recife.

Art. 4º. As organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, que tiverem projetos selecionados através desse Edital, serão credenciadas e receberão certificação para captação de recursos expedida pelo COMDIR, com vistas a que busquem destinações junto a pessoas jurídicas e pessoas físicas, permitindo às destinadoras que obtenham renúncia integral dos valores investidos, nos termos da Lei Federal nº 12.213/2010.

Art. 5º. Serão selecionadas 10 (dez) propostas no valor de R\$ 220.00,00 (duzentos e vinte mil reais) cada. Nos casos em que a previsão orçamentária ultrapasse esse valor, a diferença será de responsabilidade da instituição proponente, que deverá identificar na planilha financeira a sua origem, seja através de recursos próprios e/ou advindos de outras fontes de financiamento. O período de execução dos projetos será de 12 (doze), conforme o artigo 24 deste edital.

Art. 5º. Para a consecução/realização do objeto do presente edital, haverá o recebimento e a aprovação de projetos para a concessão de autorização de repasse de recursos financeiros, por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Recife, em conformidade com a Lei nº 18173/2015, na modalidade de TERMO DE FOMENTO, visando a execução de projetos voltados a Política de Atenção a Pessoa Idosa.

Art. 6º. O presente processo de seleção dos projetos será regido por este Edital e realizado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Recife – COMDIR, devendo os projetos serem apresentados em conformidade com a estrutura e organização proposta neste Edital e em seus anexos.

Art. 7º Integram este instrumento convocatório, dele fazendo parte, como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I – Modelo de declaração de acordo com o decreto Nº 8.726, de 2016 e relação dos dirigentes da entidade;

Anexo II - Modelo de declaração da não ocorrência de impedimentos;

Anexo III – Plano de Trabalho;

Anexo IV - Modelo de currículo da organização proponente;

Anexo V – Relação da documentação necessária para formalização do TERMO DE FOMENTO;

Anexo VI - Modelo de Minuta para o TERMO DE FOMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o projeto apresentado não esteja de acordo com o presente edital, a instituição proponente deverá readequá-lo e apresentá-lo ao COMDIR, obedecendo os prazos estabelecidos na tabela 01.

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 8º. Os recursos disponibilizados por esse Edital têm como objetivo geral promover os direitos da pessoa idosa e o envelhecimento ativo. E os seguintes objetivos específicos:

a) Implementar ações de prevenção à violência, à discriminação e ao preconceito contra pessoa idosa, através do conhecimento da efetivação dos seus direitos.

b) Contribuir para o desenvolvimento do protagonismo e empoderamento da pessoa idosa.

c) Desenvolver atividades de formação para trabalhadores/as e profissionais que atuam nas Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas, bem como em outras áreas de atenção ao idoso/a, visando ao fortalecimento e à qualidade dos serviços oferecidos às pessoas idosas.

d) Promover ações para o bem-estar físico, social e psicológico das pessoas idosas institucionalizadas e/ou integrantes de Grupos de Convivência;

e) Estimular a realização de ações que valorizem a convivência familiar e comunitária da pessoa idosa;

f) Estimular a integração entre gerações;

DA FASE DE ADMISSÃO

Art. 9º. A primeira etapa da admissão dos projetos será a conferência da documentação requerida nos ANEXOS DE I a IV.

Art.10. Em caso de indeferimento da proposta na fase de admissibilidade pela Comissão de Seleção, caberá pedido de reconsideração no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar do envio de e-mail oficial do COMDIR, conforme Tabela 01 abaixo.

Art. 11. O prazo máximo de análise das propostas é de 15 (quinze) dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período, conforme Tabela 01 abaixo.

Art. 12. Será devolvida a proposta que não seja aprovada na fase de admissibilidade, não cabendo recurso da decisão inicial que a indeferiu nem da decisão que apreciou o pedido de reconsideração previsto no artigo 12, conforme Tabela 01 abaixo.

Art. 13. Caso a Comissão de Seleção entenda oportuna, poderá solicitar o apoio das Comissões Permanentes ou Temporárias do COMDIR, cujas informações deverão ser prestadas em até 10 (dez) dias úteis, conforme Tabela 01 abaixo.

Art. 14. Em caso de aprovação, será publicada Resolução específica do COMDIR no Diário Oficial do Município dos repasses dos recursos em conformidade com a Lei nº 18173/2015.

Art. 15. Os proponentes deverão apresentar documentação necessária para formalização conforme os ANEXOS e demais documentos solicitados.

Art. 16. O projeto aprovado em resolução vincula as partes após sua homologação, com as eventuais alterações ocorridas entre a aprovação preliminar e a decisão homologatória, não sendo cabível, posteriormente, a alteração unilateral de seus termos e condições por parte do proponente ou do COMDIR.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 17. Compete ao COMDIR admitir, aprovar, e fiscalizar a operacionalização dos projetos, realizando, dentre outras atividades:

I – o recebimento de propostas;

II – a tramitação de projetos;

III – o encaminhamento para parecer técnico e monitoramento das análises;

IV – a aprovação do projeto pelo pleno;

V – o acompanhamento da execução dos projetos;

VI – a apreciação de prestações de contas e avaliação de resultados dos projetos.

DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

Art. 18. O Processo de aprovação do projeto que trata o presente Edital será composto de etapa única visando a habilitação da proponente conforme critérios definidos neste Edital.

Art. 19. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os anexos que estarão disponíveis no site oficial da Prefeitura do Recife.

Art. 20. O recebimento dos projetos para apreciação ocorrerá apenas por via digital pelo endereço eletrônico comdirrecife@gmail.com, os quais deverão estar com assinatura eletrônica do representante legal da organização e para esta etapa não carece de autenticação em cartório.

Art. 21. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Recife – COMDIR não se responsabilizará por extravios e atrasos.

Art. 22. No ato do envio, o proponente deverá apresentar comprovação de experiência em atividades com a pessoa idosa, anexando documentação comprobatória de sua atuação em área conexa.

Art. 23. O representante legal ou procurador do proponente deverá indicar o ato que lhe confere poderes de representação.

Art. 24. O cronograma de execução dos projetos deverá ter a duração máxima de 12 meses, contados a partir da data da primeira transferência dos recursos efetuada pela SDSDHJPD.

Art. 25. Qualquer solicitação de alteração no plano de trabalho do projeto será informada ao pleno do COMDIR e, sua tramitação se dará através das instâncias competentes da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas, para então ser formalizada a alteração do termo de fomento.

Art. 26. Não serão aceitas propostas de alteração do plano de trabalho que comprometam ou alterem o objeto inicialmente aprovado.

Art. 27. O orçamento analítico deverá conter a especificação de todos os itens necessários para a realização do projeto, no qual constarão o detalhamento das etapas e os custos financeiros individualizados.

Art. 28. Poderão participar do processo de seleção Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital de Seleção, com seus anexos.

Art. 29. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de TERMO DE FOMENTO, a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o TERMO de FOMENTO, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do artigo 73 da Lei 13.019/2014;

d) a prevista no inciso III do artigo 73 da Lei 13.019/2014;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992.

DAS CONDIÇÕES E LIMITES**Do Princípio da Não Concentração**

Art.30. Cada proponente poderá apresentar apenas 01 (hum) projeto referente ao presente Edital.

Art. 31. Será obrigatório o credenciamento prévio da Entidade Social no COMDIR, para participar deste Chamamento Público, seguindo as determinações da Resolução nº 005/2023 do COMDIR.

Art. 32. Poderão participar do processo de seleção Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital de Seleção, com seus anexos, e que em seus atos constitutivos definiram expressamente sua natureza, objetivos, missão e público alvo condizentes com o objeto deste edital.

AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 33. Os projetos serão analisados pela Comissão de Seleção, a fim de que sejam verificadas: viabilidade técnica, as condições do proponente para o desenvolvimento da proposta, a aplicabilidade do Plano de Trabalho, a compatibilidade do valor solicitado no projeto e a abrangência das atividades a serem realizadas.

Art. 34. Durante a análise da proposta será verificado:

I – o completo e correto preenchimento do formulário de apresentação da proposta;

II – a adequação do perfil da proposta à política da pessoa idosa;

III - a apresentação e adequação das planilhas orçamentárias e dos documentos técnicos exigidos do proponente neste edital e pela legislação de regência;

IV – a definição do produto principal;

V – a capacidade técnica do proponente para execução do projeto apresentado, baseado na documentação referente ao ANEXO III e

IV – inscrição e habilitação;

VI - o credenciamento junto ao COMDIR.

CERTIFICAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO

Art. 35. A aprovação do projeto pelo Pleno do COMDIR, publicada no Diário Oficial do Município de Recife constitui autorização para o repasse de recursos por meio do FMPI, visando à sua aplicação em projeto aprovado pela Entidade Responsável por sua apresentação. A Comissão de Seleção e Julgamento é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da portaria nº 048/2024, publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 050, de 16 de abril de 2024, com a seguinte composição:

Cora Cacilda de Menezes Medeiros – mat. 2.2043 - 7;

Giselle da Silva Feitosa – mat. 88.977 – 1;

Maria Luiza Almeida Barroso – mat. 120.705 – 9;

Roberta Maria da Mota Silveira de Farias – mat. 107.034-7.

Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção e Julgamento que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do Chamamento Público (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

A Comissão de Seleção e Julgamento poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

A Comissão de Seleção e Julgamento será dissolvida após a análise do último recurso, de acordo com o cronograma apresentado na tabela 01. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 01 - CRONOGRAMA DAS ETAPAS		
ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	08.06.2024
2	Encerramento do prazo para entrega das propostas pelas OSC	09.07.2024
3	Encerramento da etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	25.07.2024
4	Divulgação do resultado preliminar.	01.08.2024
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	01.08. A 05.08.2024
6	Apresentação de contrarrazões dos demais concorrentes	06.08 A 08.08.2024
7	Análise dos recursos pela comissão	09.08 A 14.08.2024
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	19.08.2024

A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração do Termo de Fomento (art. 33 e 34 da Lei 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração (art. 39 da Lei 13.019, de 2014) são posteriores à etapa de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC selecionada(s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

A análise e o julgamento das propostas serão realizados pela Comissão de Seleção e Julgamento, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

A Comissão de Seleção e Julgamento terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.